



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG
Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 www.cmalfenas.mg.gov.br

PARECER DE COMISSÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 18, de 04 de abril de 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

Relatório: Encaminha-nos a Mesa Diretora, com fulcro no art. 120 da Resolução nº 4, de 14 de dezembro de 2016 Novo Regimento Interno desta Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 18/2023**, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual referente ao exercício financeiro de 2024 e dá outras providências*, de autoria do Executivo Municipal, apresentado na reunião ordinária realizada no dia 17.4.2023, em tramitação ordinária.



A proposição tem como finalidade obter autorização legislativa para fixar as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual atinente ao exercício financeiro de 2024.

Conforme Mensagem nº 16, de 14 de abril de 2023, a chamada Lei de Diretrizes Orçamentárias representa uma das 3 (três) peças essenciais ao planejamento de qualquer Administração bem organizada, além de ser imposição constitucional, conforme é de fácil constatação ao se ler o artigo 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal de 1988.

Segundo o Chefe do Executivo, o citado instrumento orçamentário tem como finalidade, como o próprio nome sugere, a fixação das diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual concernente ao exercício financeiro de 2024, trazendo em seu bojo o seguinte:

I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 29/06/2023 11:19:08, Vagner Tarcísio de Moraes - 29/06/2023 11:19:14, Braz Fernando da Silva - 29/06/2023 11:19:19, Evanilson Pereira de Andrade - 29/06/2023 11:19:26, Luciano Guilherme Felipe Lee - 29/06/2023 11:19:32, Tani Rose Ribeiro - 29/06/2023 11:19:38, Documento Nº 3363



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG
Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 www.cmalfenas.mg.gov.br

- III disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI critérios e formas de limitação de empenho;
- VII normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI definição de critérios para início de novos projetos;
- XII definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII incentivo à participação popular; e
- XIV disposições gerais.

Em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o **Projeto de Lei nº 18/2023** os seguintes anexos:

- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de Riscos Fiscais.

O Prefeito, na mensagem que acompanha a proposição, relata que o envio da proposição se fundamenta também no § 2º do artigo 102 c/c. o § 6º do artigo 106,



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 29/06/2023 11:19:08, Vagner Tarçísio de Moraes - 29/06/2023 11:19:14, Braz Fernando da Silva - 29/06/2023 11:19:19, Evanilson Pereira de Andrade - 29/06/2023 11:19:26, Luciano Guilherme Felipe Lee - 29/06/2023 11:19:32, Tani Rose Ribeiro - 29/06/2023 11:19:38, Documento Nº 3363



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG
Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 www.cmalfenas.mg.gov.br

ambos da Lei Orgânica deste Município, os quais dispõem sobre a iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo em estabelecer as diretrizes para as metas e prioridades da Administração Pública Municipal.

As Comissões Permanentes desta Casa às quais compete a apreciação da presente proposição emitem conjuntamente seu parecer, nos termos do art. 190, § 2º, da Resolução nº 4, de 14 de dezembro de 2016 - Novo Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Feito o relatório, passemos às considerações pertinentes.

Fundamentação: A proposição pretende apresentar a proposta da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, demonstrando as prioridades da atual Administração para o próximo ano, observando os dispositivos pertinentes à matéria, com previsão na Lei nº 4.320, de 1964, Lei Complementar nº 101, de 2000 e Lei Orgânica do Município de Alfenas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art.165, preceitua o seguinte:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I o plano plurianual;
- II as diretrizes orçamentárias;
- III os orçamentos anuais.

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Por sua vez, trazendo a referida norma a nível municipal, o art. 102, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Município de Alfenas, versa sobre a matéria a ser tratada na LDO e o prazo para envio do respectivo projeto à Câmara Municipal, bem como a data para a



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 29/06/2023 11:19:08, Vagner Tarcísio de Moraes - 29/06/2023 11:19:14, Braz Fernando da Silva - 29/06/2023 11:19:19, Evanilson Pereira de Andrade - 29/06/2023 11:19:26, Luciano Guilherme Felipe Lee - 29/06/2023 11:19:32, Tani Rose Ribeiro - 29/06/2023 11:19:38, Documento Nº 3363



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

devolução para sanção.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária, nos moldes do art. 189 do Novo Regimento desta Casa.

Assim, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhando até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, conforme previsto no § 1º do art. 189 da Resolução nº 4/2016.

Conforme estabelecem a Constituição Federal (inciso II, § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Transitórias, a Lei Orgânica do Município de Alfenas (inciso II do art. 102, c/c. o §6º do artigo 106) e Novo Regimento Interno desta Casa (§ 1º do art. 189) ,o projeto referente à LDO deve ser enviado à Câmara Municipal até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até 15 de abril de 2023, e devolvido para sanção do Chefe do Executivo até 15 de julho, quando se encerra a primeiro período da sessão legislativa ordinária anual.

Logo, os dispositivos mencionados dispõem sobre a iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo em estabelecer as diretrizes para metas e as prioridades da Administração Pública Municipal.

O § 2º art. 189 da Resolução nº 4/2016, disciplina que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Já o § 3º do mencionado dispositivo dispõe que se aplicam às diretrizes orçamentárias as regras estabelecidas na Seção II do Novo Regimento Interno para o orçamento anual.

Diante disso, aplicando o princípio da simetria com o centro em relação às disposições constitucionais orçamentárias, regula no art. 190 e seguintes, o processo legislativo do projeto da Lei Orçamentária Anual, dispondo que deve ser votado em 2 (dois) turnos, após emissão de parecer das CCLJRF e COFP, e encaminhado para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Importante esclarecer que a apresentação de emendas à proposição



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 29/06/2023 11:19:08, Vagner Tarcísio de Moraes - 29/06/2023 11:19:14, Braz Fernando da Silva - 29/06/2023 11:19:19, Evanilson Pereira de Andrade - 29/06/2023 11:19:26, Luciano Guilherme Felipe Lee - 29/06/2023 11:19:32, Tani Rose Ribeiro - 29/06/2023 11:19:38, Documento Nº 3363



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09 www.cmalfenas.mg.gov.br

orçamentária deve obedecer a uma sistemática específica para projetos desta natureza, devendo serem feitas por escrito, não podendo aumentar a despesa originalmente prevista.

A proposição, conforme se denota, foi protocolizada junto à Câmara Municipal em 14.4.2023, estando, assim, tempestiva e apta a ser discutida no Legislativo local.

Fez-se a apresentação do projeto em análise na reunião ordinária realizada no dia 17.4.2023, sendo a matéria imediatamente distribuída às Comissões Permanentes, que agora a CCLJRF e a COFP exaram seu parecer conjuntamente, obedecendo-se ao rito especial para a tramitação das leis orçamentárias.

No que tange ao conteúdo do **Projeto de Lei nº 18/2023** observa-se tratar-se de um texto padrão, o qual vem sendo utilizado pelo Executivo há alguns anos e que comprehende de maneira genérica, as matérias descritas no relatório deste parecer.

Dados importantes são os constantes dos Anexos de Metas e Riscos Fiscais do Executivo para o próximo exercício financeiro de 2024. Estima o Executivo, uma receita total, em valores correntes, de R\$ 474.578.500,00 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) para o próximo ano.

No Anexo de Riscos Fiscais a previsão de passivos chega a R\$ 2.652.891,26 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e seis centavos).

Em análise à proposição, infere-se que foram obedecidas as formalidades exigidas pela legislação aplicável à matéria, não havendo impedimento formal, de natureza constitucional ou legal, no que tange à sua regular tramitação.

Após análise da matéria, infere-se que foram obedecidas as formalidades exigidas pela legislação aplicável à matéria, não havendo impedimento formal, de cunho constitucional ou legal, no que tange à sua regular tramitação.

Conclusão: Face ao exposto, manifestamos favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 18/2023**.

Solicitamos, conforme previsão regimental, caso o projeto seja aprovado, que o retorno à CCLJRF, para que seja elaborada a respectiva redação final.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2023



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 29/06/2023 11:19:08, Vagner Tarcísio de Moraes - 29/06/2023 11:19:14, Braz Fernando da Silva - 29/06/2023 11:19:19, Evanilson Pereira de Andrade - 29/06/2023 11:19:26, Luciano Guilherme Felipe Lee - 29/06/2023 11:19:32, Tani Rose Ribeiro - 29/06/2023 11:19:38, Documento Nº 3363



Câmara Municipal de Alfenas

Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85 - Centro CEP:37130031 - ALFENAS - MG

Telefone: (35) 3291-2349 CNPJ: 04.372.444/0001-09

www.cmalfenas.mg.gov.br

CLJRF COFP

Katia Geralda Silva Goyatá

Presidente da Comissão - CLJRF COFP

Vagner Tarcísio de Moraes

Relator(a) - CLJRF COFP

Braz Fernando da Silva

Secretário(a) - CLJRF COFP

Evanilson Pereira de Andrade

Presidente da Comissão - CLJRF COFP

Luciano Guilherme Felipe Lee

Relator(a) - CLJRF COFP

Tani Rose Ribeiro

Secretário(a) - CLJRF COFP



Assinado com senha por Katia Geralda Silva Goyatá - 29/06/2023 11:19:08, Vagner Tarcísio de Moraes - 29/06/2023 11:19:14, Braz Fernando da Silva - 29/06/2023 11:19:19, Evanilson Pereira de Andrade - 29/06/2023 11:19:26, Luciano Guilherme Felipe Lee - 29/06/2023 11:19:32, Tani Rose Ribeiro - 29/06/2023 11:19:38, Documento Nº 3363